Folha nº 01 do proc
Nº 02-102/2013
Adelina Cicc... - ... Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-00102/2013

PREJUDICADO
13 MAIO 2014
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de **"Título de Cidadão Paulistano"** em homenagem a **Fábio Porchat**.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO

PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 FEV 2014

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01319-900

PDL- Dispõe sobre a Outorga de Título de cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALFREDINHO	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ANDREA MATARAZZO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARQUITO
6	ARSELINO TATTO	34	MARTA COSTA
7	ATILIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NATALINI
10	CALVO	38	NELO RODOLFO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NOEMI NONATO
12	CONTE LOPES	40	ORLANDO SILVA
13	CORONEL CAMILO	41	OTA
14	CORONEL TELHADA	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FIORILO
16	DAVID SOARES	44	PAULO FRANGE
17	DONATO	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVÁ
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

ok

AUTOR

8 5 2 14

Ass:

Adelina Cirone
Assistente
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc
PL 02/02 13
Adelina C...

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

JUSTIFICATIVA

Tendo cimentado sua carreira como redator e comediante de stand-up, Fábio Porchat, considerado um dos nomes mais conceituados do humor brasileiro, desponta agora, junto ao grande público, por seu trabalho frente às telas, no cinema e na TV, e como um dos idealizadores do portal de humor Porta dos Fundos.

Seu primeiro trabalho na TV foi atrás das câmeras, em 2006, como redator do humorístico **ZORRA TOTAL,** da Rede Globo, do qual fez parte por quatros anos. Em 2008 passa à frente das câmeras, apresentando o programa **DE PERTO NINGUÉM É NORMAL**, no GNT.

Ainda na emissora, foi redator em 2009, do programa **OS CARAS DE PAU**, com Marcius Melhem e Leandro Hassum.

Em 2010 criou o quadro **EXAGERADOS**, no **FANTÁSTICO**, em que trabalhou também como ator e redator. No mesmo ano participou atuando e escrevendo do **JUNTO & MISTURADO**, ao lado de Gregorio Duvivier, Bruno Mazzeo e Fabíula Nascimento, entre outros.

Em 2011 Fabio passou a escrever e a participar do programa **ESQUENTA** apresentado por Regina Casé. Sua terceira temporada estréia em dezembro deste ano, na Rede Globo.

Em 2012 Porchat estreou na série do canal pago Multishow, **MEU PASSADO ME CONDENA.** Nela, ele e Miá Mello formam um casal em viagem de lua de mel que começa a relembrar as histórias dos respectivos "exs". O que era para ser um momento romântico acaba virando uma grande e divertida "DR". A série produzida por Mariza Leão e dirigida por sua filha, Julia Rezende, com roteiro de Tati Bernardi. Um sucesso, a segunda temporada tem previsão de estréia em outubro de 2013.

Também em 2012 passou a fazer parte do elenco do programa **A GRANDE FAMÍLIA**, da Rede Globo, onde permanece em 2013.

De 2007 a 2011 Fabio fez parte do primeiro grupo de stand up comedy do Brasil, **COMÉDIA EM PÉ**. Ainda nos palcos, escreveu e dirigiu as peças: **ELAS MORREM NO FIM** (2007), **CALABOUÇO** (2008) e **PALAVRAS NA BRISA NOTURNA** (2009), que voltou em cartaz, ainda com Fabio na direção, em outubro deste ano.

Já em **PIQUENIQUE NO FRONT** (2006) assinou a direção, e em **OLHO DE BONECA** (2207) e **VELHA É A MÃE** (2009-2012), contribui com a dramaturgia. Nas produções de **INRFATURAS** (2005) e **DOSE DUPLA** (2006/2007), escreveu e atuou.

Desde 2009 viaja o Brasil com o solo de stand-up **FORA DO NORMAL**. Já passou por cidades como Rio de Janeiro, Fortaleza, Belo

Folha nº 03 do proc. nº 02-102-13 Ad...

Horizonte, Cuiabá, Recife, Natal, Manaus, São Paulo, entre outras. **FORA DO NORMAL** fez sucesso também internacional. Fabio se apresentou em Portugal e no Japão.

Fabio interpretou o traficante “Dono do Morro” no longa-metragem **TOTALMENTE INOCENTES**, uma comédia de Rodrigo Bittencourt satirizando os “favelas movies”, e que chegou aos cinemas em setembro de 2012.

O filme **VAI QUE DÁ CERTO**, que estreou em março de 2013, tem roteiro assinado por Porchat e Maurício Farias, diretor do longa-metragem. A história gira em torno de cinco amigos de adolescência que se reencontram e percebem que ainda não alcançaram o sucesso planejado. Então, surgem com um plano para mudarem o jogo. Nele, Fabio também atua, ao lado de grandes nomes como Lucio Mauro Filho, Bruno Mazzeo e Danton Mello, entre outros. O filme atingiu quase três milhões de espectadores.

Em dezembro de 2012 gravou o longa **O CONCURSO**, de Pedro Vasconcellos, que estreou em julho de 2013. E em março fez as filmagens do longa-metragem **MEU PASSADO ME CONDENA** (filmado num cruzeiro), derivado da série de mesmo nome, com previsão de estréia para outubro do mesmo ano.

Da união entre Fabio Porchat e seus amigos Antonio Tabet (Kibe Loco), o ator Gregorio Duviver, o diretor Ian SBF, e o João Vicente, nasceu a produtora Portas dos Fundos, que originou o portal humorístico homônimo, veiculado exclusivamente na internet desde agosto de 2012. Mesmo com pouco tempo de existência, o programa já virou sucesso na rede, e recebeu o prêmio APCA de melhor programa de humor de 2012

Sala de Sessões, em

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO

PT

Folha nº 04 [illegible]
PR 02-0102/13
Adelina [illegible]
RF [illegible]

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, FÁBIO PORCHAT declaro que estou ciente que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador José Américo, pretende me conceder o **"Título de Cidadão Paulistano"**, e na condição de homenageado, manifesto minha concordância para todos os efeitos legais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

FÁBIO PORCHAT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PRESIDÊNCIA
16:30
20/12/13

Folha nº 05 do proc
Nº 02 102 13
Adelino C.

FÁBIO PORCHAT

Com a trupe Porta dos Fundos, ele renovou o humor nacional e virou fenômeno na internet. O canal do grupo no YouTube tem 65 milhões de acessos por mês, um recorde internacional que se tornou modelo de negócio na rede

Ana Weiss

Um dos vídeos recentes de maior sucesso na internet chama-se "Cabeça do Fábio". O clipe de dois minutos, visto por mais de dois milhões de pessoas na sua primeira semana no ar, faz paródia com o ator e humorista Fábio Porchat, o rosto mais popular do grupo Porta dos Fundos. Ele mostra um encontro absurdo entre a "cabeça do ator" e seu "senso de ridículo", que questiona a onipresença dele nos últimos tempos. Realizado pelo próprio Porta dos Fundos, é um exemplo da renovação do humor que a trupe desencadeou pela web em um curto período de tempo. Mesmo antes de completar um ano no ar, em agosto, o grupo já tinha o canal mais acessado no País: dos 29 vídeos de maior audiência na internet, nove eram deles. Hoje, com dois esquetes semanais de poucos minutos cada um e nenhuma censura de conteúdo, o Porta dos Fundos obtém uma média de

Tube. Por essa renovação do humor e por apostar no potencial das mídias digitais, Fábio Porchat foi escolhido Brasileiro do Ano na categoria Novas Mídias.

Descontando-se as piadas do esquete, o diálogo entre a "cabeça do ator" e seu "senso de ridículo" tem lá sua veracidade biográfica. Fábio Porchat, 30 anos, realmente está em todas. Além do sucesso na

O ator chega a trabalhar 20 horas por dia e está, ao mesmo tempo, no cinema, na internet, na televisão, no teatro e em comerciais em todas essas plataformas. "Sempre fui de fazer muitas coisas

internet, pode ser visto nos cinemas no longa "Meu Passado Me Condena" (um milhão de ingressos em dez dias de exibição), na televisão (aberta e fechada), em pelo menos cinco comerciais em diferentes mídias e ainda roda o País com seu espetáculo solo "Fora do Normal", stand-up de uma hora e meia. Em São Paulo, teve de abrir a terceira sessão consecutiva às sexta-feiras e está com lotação esgotada até 2014. "Ele sempre foi animado, incansável. E bastante exibido. Ele é exatamente essa mesma pessoinha que não para quieta desde os nove meses de idade, quando levantou e saiu andando", conta Isabella Robinson, mãe e funcionária do ator.

De fato, pessoalmente, Porchat parece o mesmo que o espectador vê na tela ou no palco. É inquieto, carismático e engraçado, do tipo que faz as pessoas rirem até quando fala sério. Dono de uma disposição invejável, consegue trabalhar até 20

Folha nº 07 do pr... Nº 02/102/13 Acervo na Cica... RF 100 ...

HAT

nacional e virou fenômeno na
hões de acessos por mês, um
cio na rede

nor
›eça
e
ıa
ır
m
ısas
fui

internet, pode ser visto nos cinemas no longa "Meu Passado Me Condena" (um milhão de ingressos em dez dias de exibição), na televisão (aberta e fechada), em pelo menos cinco comerciais em diferentes mídias e ainda roda o País com seu espetáculo solo "Fora do Normal", stand-up de uma hora e meia. Em São Paulo, teve de abrir a terceira sessão consecutiva às sexta-feiras e está com lotação esgotada até 2014. "Ele sempre foi animado, incansável. É bastante exibido. Ele é exatamente essa mesma pessoinha que não para quieta desde os nove meses de idade, quando levantou e saiu andando", conta Isabella Robinson, mãe e funcionária do ator.

De fato, pessoalmente, Porchat parece o mesmo que o espectador vê na tela ou no palco. É inquieto, carismático e engraçado, do tipo que faz as pessoas rirem até quando fala sério. Dono de uma disposição

esquetes uma legião de seis milhões de espectadores, a maior audiência do canal de vídeos do Google no Brasil e a que cresceu mais rápido no mundo

três apresentações, uma entrevista, duas viagens de avião, jantar marcado para as 2 da manhã na véspera de uma corrida programada para as ...oras, uma hora antes de voltar para o aeroporto. "Sempre fui de fazer muitas coisas ao mesmo tempo e não tenho vontade de fazer me-

encenado pelo colega Rafael Infante (no papel da cabeça do Fábio) e pelo sócio Gregório Duvivier (o constrangido senso de ridículo).

Carioca cr... em São Paulo, Porchat estudava administração de empresas quando descobriu a vocação para os holofotes. Um dia,

para o programa de auditório de Jô Soares, resolveu fazer graça e mandou um bilhete para o apresentador, se oferecendo para mostrar um esquete de sua autoria. A cena – um diálogo entre o casal do programa global "Os Normais", inventado por ele – arrancou gargalhadas da plateia, dos músicos e do próprio Jô, que admirou a coragem do adolescente. "Naquele instante descobri que era isso que eu queria fazer da minha vida", conta.

Este ano, 11 depois da brincadeira que só pretendia divertir os amigos, Porchat voltou ao Jô como celebridade e agradeceu ao comediante veterano a chance que mudou sua vida. "Um mês depois eu estava fazendo CAL (Casa das Artes de Laranjeiras, umas das principais escolas de teatro do Rio)", lembra ele, que nunca mais olhou para as apostilas de adminis-

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 02 – 102 de 20 13, 5/2/14 (a)

Adelina Cicone
Assist...
Registro 100 406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/02/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

... DE SÃO PAULO
... DAS PROPOSITURAS

05/02/14 18 hs

05/02/14 18:25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) d.
fls. 09 / 24 S.P. 05 / 02 / 14

Folha 09
Proc. nº 0202/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0102/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 10
Proc. nº 02.0102.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Folha 11
Proc. nº 02-0102-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subseqüente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1° - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2° - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1° - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2° - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para argüição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a argüição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subseqüente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

ıa 13
.oc. nº 0210/2013

Isis Duarte
RF 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as caracteristicas fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

/14
... nº 020/02 /13
Isis Duar... RF 11.20...

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 15
Proc. nº 02-0102/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.
Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 0220/2013 — 16

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.367

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**
Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

Folha 17
Proc. nº 2201/21/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ATO 885/05
Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."
Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

18

Isis Duar...
RF 11...

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14472**
Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es):	Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II
DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.
§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.
§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.
Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:
I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULD III
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:
I - o Brasão de Armas;
II - a Bandeira do Município;
III - o Hino do Município.
Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".
§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;
II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;
V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Femão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;
VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;
VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.
§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.
Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.
Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.
Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV
DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.
§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":
I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
§ 6º À referida Comissão caberá:
I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V
DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1

ANEXO 2

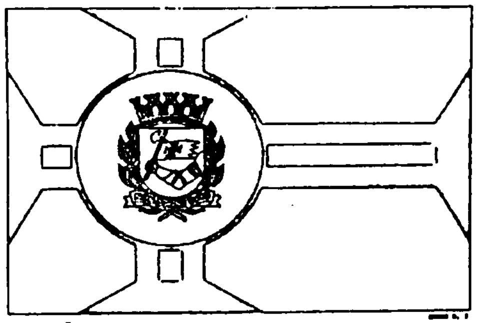

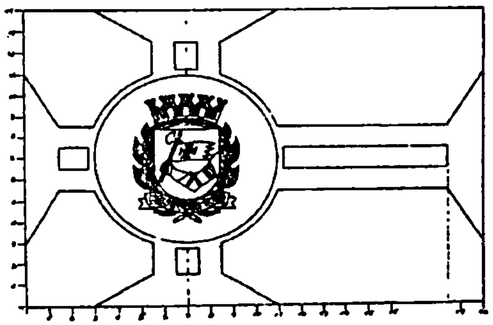

ANEXOS 3 E 4

Folha 22
Proc. nº 02-01021/3
Isis Duarte Marques
RF 11.2...

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUEM UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GRILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBÍ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE FÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSOS AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DENODOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

"Negro has dividido nos caminhos..."

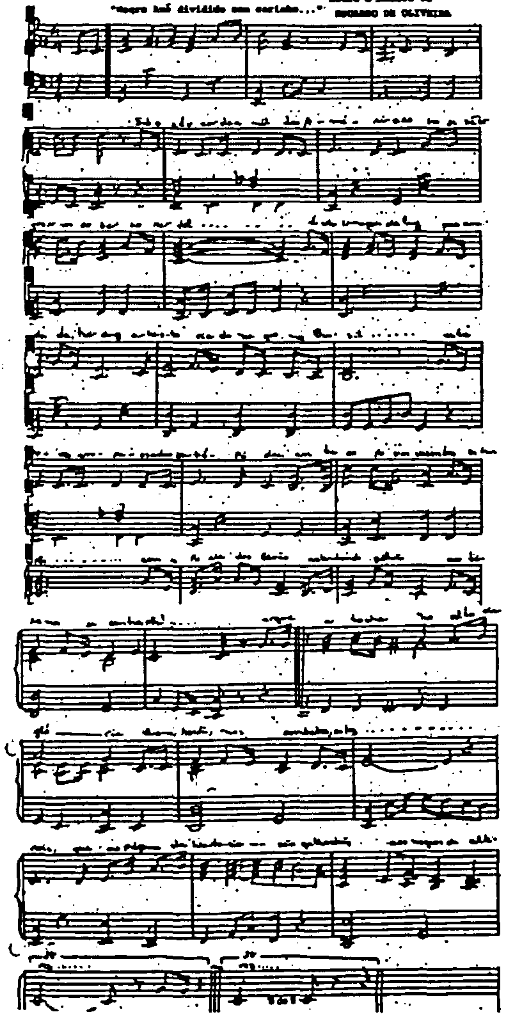

ANEXO 6 (CONT.)

Folha 23
Proc. nº 02.0021/13
Isis Duarte
RF 11.2

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: *José das Neves Eustáquio*
Música: *Arthur Botelho*

Arranjo Musical: *Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Arrão Fernandes.*

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Despertas para o progresso
O Deste São Paulo querido.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
Na tua mocidade de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Mooca, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
É muito, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
É um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Acolhendo os emigrantes
Atraindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belém das tradições
Avança a Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca – SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

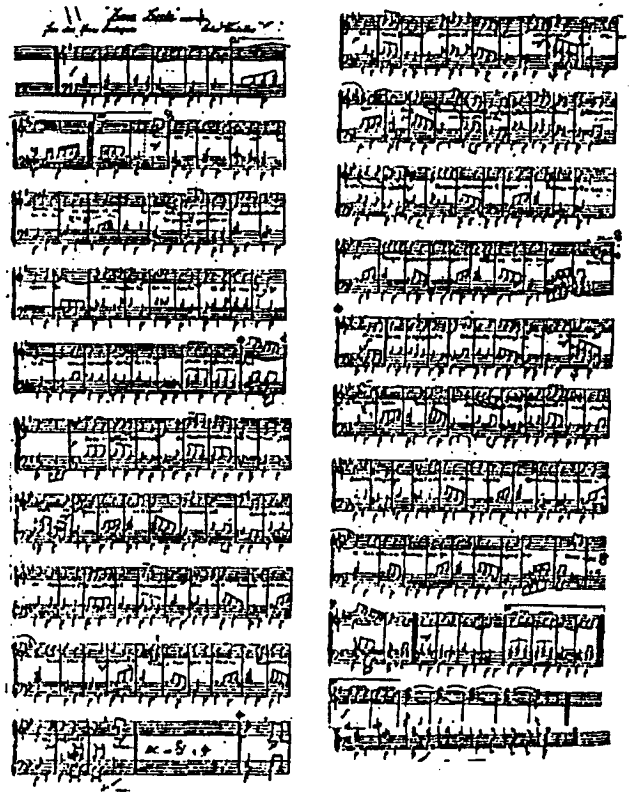

24

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, acompanhar-dos motores !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Hurras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma curtida" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!
Abalam as gerais !!!!
Com esses carros sofisticados...
Hurras,cada vez mais ação !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

05/02/14 18:25
Iso
06/02/14 17h Livia

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 06/02/14 às 18h00
André Marco RF 11.264

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Arselino Tatto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 07/02/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

... SÃO PAULO
7/2/14 19 h
POR Iso
SAÍDA: 11/02/14 ÀS: 14 h ASS.: Livia

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___
12 02 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Folha nº 05 do proc. nº 02-102 de 2013
João Carlos D... Chaves
Técnico Administrativo
RF 11...

16 - PAR
16- 00064/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0102/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Fábio Porchat.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, o qual visa somente adequar o art. 3º, mencionando tratar-se de decreto legislativo em vez de lei.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0102/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA
13 MAIO 2014
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 00065/2014

Folha nº 26 do proc. nº 02-202 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pdl0102-13

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem a Fábio Porchat.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/02/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 02 / 14
Pág. 68 Col. 1
Conferido
Gabriel S. [illegible] Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 04 / 14
Pág. 123 Col. 1ª
Conferido
Carmen Cristina Malavasi
RF 11.197

À Comissão de CEDUC
Em 13 / 02 / 2014
André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18.02.14 às 14:30
RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora
Jean Madeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03 / 04 / 2014

Presidente
Obs. O prazo [illegible] manifestação é o [illegible] termos [illegible] 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) [illegible](s) sob nº — a 27 folha e/ou informação sob nº — 10.4.14.
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 27 do proc
Nº 02-102 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DEFERIDO
08 ABR 2014
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00512/2014

Requeiro, nos termos regimentais, co-autoria no Projeto de Decreto Legislativo 102/2013, Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano a Fábio Porchat, e dá outras providências. de autoria do Ver. José Américo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2014

Eliseu Gabirel
Vereador

De acordo:
Ver: José Américo
Autor do PDL nº 102/2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 ABR 2014

À Comissão de:

EDUCAÇÃO

02/04/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF: 10.860

Segue __ juntado __ nesta data documentos __
e papel de informação rubricado __ sob folha 5
nº 28

Em: 23/04/14.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

EDUC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc. nº 02-102 de 2013
João Carlos Di Chaves
Técnico Administrativo
RF 1:3

16 - PAR
16- 00369/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos nobres Vereadores José Américo e Eliseu Gabriel, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, entende que a proposta é meritória e deve prosperar eis que rende justa homenagem a importante artista e humorista em atuação no cenário nacional. Embora jovem, já descreve sólida e inventiva carreira seja na televisão, cinema, redes sociais e mídias eletrônicas, nos quais trabalhou na produção, redação, direção e interpretação, por vezes em mais de uma posição no mesmo projeto. Tal desempenho tem sido louvado e reconhecido pelo público, crítica e meio artístico.

Em face do exposto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/04/2014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 00376/2014

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 04 / 14
página 138 coluna 3
Conferido:

A SGP-21

Para reunião conjunta. A pedido

23/04/2014

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 29 a 30 e folha de Informação sob nº 31. 20/05/2014

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 1[illegible].325 - SGP.21

Folha nº 29 do Proc. nº 02-102 de 2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

LIDO HOJE
13 MAI 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00532/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2013

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres vereadores José Américo e Eliseu Gabriel, visa conceder Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Fábio Porchat. Ainda de acordo com a propositura, a entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, para adequar o art. 3º do projeto, mencionando tratar-se de decreto legislativo em vez de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/05/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00541/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 05 / 2014
Pág. 121 Col. 3ª
Conferido ___
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

- "PDL 102/2013, dos Vereadores JOSÉ AMÉRICO (PT) E ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Conte Lopes - PTB) – Há sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 102/2013)

O SR. PRESIDENTE (Conte Lopes – PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 102/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 02-102 de 2013, 20/05/2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 25 e 26, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/05/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 MAI 2014

15:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 32 a – e folha de informação sob nº 33 21/05/14

Rafael Nascimento Barreto
RF 1.331

Folha nº 32 do Processo nº 02-102 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 13 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/13)
(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO - PT E ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Fábio Porchat e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano em homenagem a Fábio Porchat.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 05 / 2014
página 98 coluna 3ª/4ª
Conferido:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 02-102 de 2013. 21/05/2014. (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 21/05/2014

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria

22/05/2014

Odete Recioli F. da Rosa
Cerimonial - CCI.4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

26/05/14

Benedito Anton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 34

Em 05/05/2015

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE, CONFORME INDICADO PELO SUBSCRITOR.

23 ABR 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5/5

Folha nº 36 do proc. nº 2-10 de 2013 Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

RDS 563/2015

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Exª., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 05 de maio de 2015, a partir das 19h00, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr. Fábio Porchat, conforme Decreto Legislativo nº 14 – 13/05/2014.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Vereador Eliseu Gabriel

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 ABR 2015
SGP. 42

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL
22 ABR
RECEBIDO

CMSP - SGP.22 - 22/04/2015 - 19:19 - 008351 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 24/04/15

Antonio Isaac Calcari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 35
Em 05/05/2015
Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial – CCI – 4

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°........—........e folha de informação sob n°..36........ 21/05/2015

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 36** do processo **02-102** de **2013** 21/05/2015

José de Souza Batista
RF 11092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **21/05/2015**
O Funcionário

José de Souza Batista
RF 11092